



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0144 DE 28 DE Janeiro DE 1992

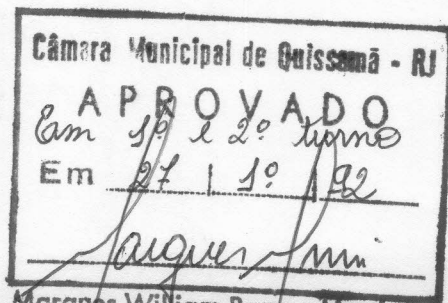
A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUIN
TE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar CONVÊNIO DE
COMPROMISSO E COOPERAÇÃO FINANCEIRA, PARA EXECUÇÃO DE SERVI
ÇOS DE OBRAS RODOVIÁRIAS, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO DE-
PARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEI
RO, O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E O MUNICÍPIO DE
QUISSAMÃ, em termo da inclusa minuta, que fica fazendo par
te integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 28 de Janeiro de 1992.

Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal



Marques William Ramos Mossi
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADORIA DO ESTADO
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
GABINETE DO PRESIDENTE

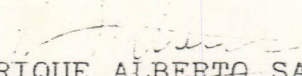
OFÍCIO PRE Nº 006

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 1992

Senhor Prefeito

Estamos encaminhando a V.Sª, através deste, Minuta do "CONVÊNIO DE COMPROMISSO E COOPERAÇÃO FINANCEIRA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS RODOVIÁRIAS, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E O MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, aguardando manifestação de V.Sª.

Atenciosamente

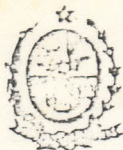

Engº HENRIQUE ALBERTO SANTOS RIBEIRO
Presidente da Fundação DER-RJ

Ilmo. Sr.

Dr. OCTÁVIO CARNEIRO DA SILVA

M.D. Prefeito Municipal de Quissamã

flp.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

CONVÊNIO DE COMPROMISSO E COOPERAÇÃO
FINANCEIRA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVI-
ÇOS DE OBRAS RODOVIÁRIAS, QUE ENTRE
SI FAZEM A FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES E O MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ,
NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1) DAS PARTES: A Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro, com sede à Av. Presidente Vargas nº 1.100, na Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente HENRIQUE ALBERTO SANTOS RIBEIRO, doravante denominada Fundação DER-RJ, o Município de Campos dos Goytacazes, neste ato representado pelo seu Prefeito ANTONY GAROTINHO WILLIAM MATHEUS DE OLIVEIRA, e do Município de Quissamã, neste ato representado pelo seu Prefeito OCTÁVIO CARNEIRO DA SILVA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº , ajustam o presente Convênio.
- 2) DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio rege-se por toda a legislação aplicável e, em especial, pelo Decreto Lei Federal nº 2.300 de 26.11.86 e supletivamente pelo Decreto nº 3.149 de 26.04.80.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

CLÁUSULA I - FINALIDADE E OBJETO

- 1) FINALIDADE: O presente Convênio tem por finalidade transferir recursos e formalizar a convenção que se faz entre as partes no sentido de unirem seus esforços e adotarem providências em comum para execução dos serviços a seguir discriminados.
- 2) OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a execução pela Fundação DER-RJ, de uma ponte em concreto armado sobre o rio Macabú, entre os Municípios de Campos dos Goytacazes e Quissamã, em extensão aproximada de 80m, na Rodovia RJ-178. Os serviços, objeto do presente Convênio, serão licitados e contratados pela Fundação DER-RJ, que fiscalizará as obras em conjunto com os Municípios conveniados.

CLÁUSULA II - SUPERVISÃO

A Fundação DER-RJ, designará um fiscal para o contrato de execução dos serviços. Cada Município conveniado designará um representante para acompanhar as obras.

CLÁUSULA III - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 1) VALOR: O valor do presente Convênio é estimado em Cr\$ 449.290.300,86 (quatrocentos e quarenta e nove milhões, ozentos e noventa mil, trezentos cruzeiros e oitenta e oito centavos). Este valor será custeado pelas partes conveniadas da seguinte forma:



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Fundação DER-RJ	60%
Município de Campos dos Goytacazes	20%
Município de Quissamã	20%

- 2) FORMA DE PAGAMENTO: Os serviços executados serão relacionados em Medições a serem feitas pela Fundação DER-RJ, para serem pagos por meio de faturas a serem emitidas pela empresa contratada. As faturas deverão ser visadas pelo fiscal e representantes indicados pelas Prefeituras.

CLÁUSULA IV - TRANSFERÊNCIA DE NUMERÁRIO

As Prefeituras de Campos dos Goytacazes e Quissamã deverão, cada uma, repassar à Fundação DER-RJ, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) de cada fatura apresentada, conforme o cronograma de desembolso financeiro, a ser apresentado para aplicação dos recursos ora comprometidos, no valor previsto de Cr\$ 449.290.300,88 (quatrocentos e quarenta e nove milhões, duzentos e noventa mil, trezentos cruzeiros e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA V - CONDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A Fundação DER-RJ, se encarregará de executar o projeto geométrico e estrutural da ponte, que deverá ser aprovado pelas demais partes conveniadas.

Os serviços desenvolvidos em razão desse Convênio se realizarão em regime de estreita colaboração entre os setores técnicos da Fundação DER-RJ e das Prefeituras.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Será facultado às partes convenientes alterar, de comum acordo qualquer cláusula deste Convênio, mediante assinatura do competente termo de aditamento.

CLÁUSULA VI - RESCISÃO

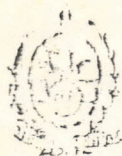
A Fundação DER-RJ e as Prefeituras Convenientes, a todo momento, poderão denunciar o presente Convênio em caso de inadimplemento de qualquer uma das suas cláusulas.

CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 12(doze) meses, contados a partir do início do contrato da obra.

CLÁUSULA VIII - FORO

Para as questões decorrentes deste Convênio, fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

E por estarem assim convencionadas, assinam o presente em 2(duas) vias de igual teor, para um só fim e efeito, perante duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 28 de 01 de 199

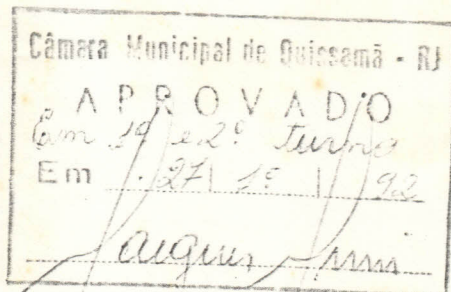
HENRIQUE ALBERTO SANTOS RIBEIRO
Presidente da Fundação DER-RJ

EDVARO QUEIROZ SCISLINO DIAS
Diretor da DOE

ANTONY GAROTINHO WILLIAM MATHEUS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de
Campos dos Goytacazes

OCTÁVIO CARNEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal
de Quissamã

TESTEMUNHAS:



Marques William Ramos Mussi
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

CONVÊNIO DE COMPROMISSO E COOPERAÇÃO FINANCEIRA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS RODOVIÁRIAS, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E O MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1) DAS PARTES: A Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro, com sede à Av. Presidente Vargas nº 1.100, na Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente **HENRIQUE ALBERTO SANTOS RIBEIRO**, doravante denominada Fundação DER-RJ, o Município de Campos dos Goytacazes, neste ato representado pelo seu Prefeito **ANTHONY GAROTINHO WILLIAM MATHEUS DE OLIVEIRA**, e do Município de Quissamã, neste ato representado pelo seu Prefeito **OCTÁVIO CARNEIRO DA SILVA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E-12/081021/92, ajustam o presente Convênio.
- 2) DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio rege-se por toda a legislação aplicável e, em especial, pelo Decreto Lei Federal nº 2.300 de 26.11.86 e supletivamente pelo Decreto nº 3.149 de 28.04.80.

6. *[Assinatura]*
[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

CLÁUSULA I - FINALIDADE E OBJETO

- 1) FINALIDADE: O presente Convênio tem por finalidade transferir recursos e formalizar a convenção que se faz entre as partes no sentido de unirem seus esforços e adotarem / providências em comum para execução dos serviços a seguir discriminados.
- 2) OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a execução pela Fundação DER-RJ, de uma ponte em concreto armado sobre o Rio Macabú, entre os Municípios de Campos dos Goytacazes e Quissamã, em extensão aproximada de 80m, na Rodovia RJ-178. Os serviços, objeto do presente Convênio, serão licitados e contratados pela Fundação DER-RJ, que fiscalizará as obras, em conjunto com os Municípios conveniados.

CLÁUSULA II - SUPERVISÃO

A Fundação DER-RJ, designará um fiscal para o contrato de execução dos serviços. Cada Município conveniado designará um representante para acompanhar as obras.

CLÁUSULA III - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 1) VALOR: O valor do presente Convênio é estimado em Cr\$ 449.290.300,88 (quatrocentos e quarenta e nove milhões, duzentos e noventa mil, trezentos cruzeiros e oitenta e oito centavos). Este valor será custeado pelas partes conveniadas da seguinte forma:

6. B. D.
All



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Fundação DER-RJ	60%
Município de Campos dos Goytacazes	20%
Município de Quissamã	20%

- 2) FORMA DE PAGAMENTO: Os serviços executados serão relacionados em Medições a serem feitas pela Fundação DER-RJ, para serem pagos por meio de faturas a serem emitidas pela empresa contratada. As faturas deverão ser visadas pelo fiscal e representantes indicados pelas Prefeituras.

CLÁUSULA IV - TRANSFERÊNCIA DE NUMERÁRIO

As Prefeituras de Campos dos Goytacazes e Quissamã deverão, cada uma, repassar à Fundação DER-RJ, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) de cada fatura apresentada, conforme o cronograma de desembolso financeiro, a ser apresentado para aplicação dos recursos ora comprometidos, no valor previsto de Cr\$ 449.290.300,88 (quatro - centos e quarenta e nove milhões, duzentos e noventa mil, trezentos cruzeiros e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA V - CONDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A Fundação DER-RJ, se encarregará de executar o projeto geométrico e estrutural da ponte, que deverá ser aprovado pelas demais partes conveniadas.

Os serviços desenvolvidos em razão desse Convênio se realizarão em regime de estreita colaboração entre os setores técnicos da Fundação DER-RJ e das Prefeituras.

6. *[Assinatura]*
[Assinatura]
[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Serã facultado às partes convenientes alterar, de comum acordo qualquer cláusula deste Convênio; mediante assinatura do competente termo de aditamento.

CLÁUSULA VI - RESCISÃO

A Fundação DER-RJ e as Prefeituras convenientes, a todo momento, poderão denunciar o presente Convênio em caso de inadimplimento de qualquer uma das suas cláusulas.

CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir do início do contrato da obra.

CLÁUSULA VIII - FORO

Para as questões decorrentes deste Convênio, fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

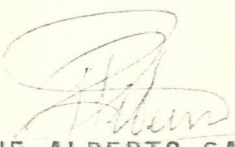
6. *[assinatura]* *[assinatura]*
[assinatura]

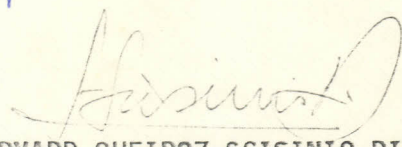


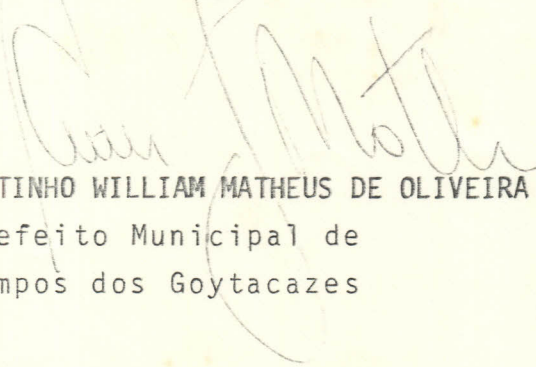
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

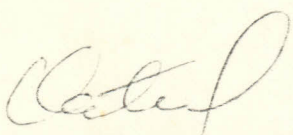
E por estarem assim convencionadas, assinam o pre
sente em 2 (duas) vias de igual teor, para um sô fim e
efeito, perante duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 1992


HENRIQUE ALBERTO SANTOS RIBEIRO
Presidente da Fundação DER-RJ


EDVARD QUEIROZ SCISÍNIO DIAS
Diretor da DOB


ANTONY GAROTINHO WILLIAM MATHEUS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de
Campos dos Goytacazes


OCTÁVIO CARNEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal
de Quissamã

TESTEMUNHAS:

